



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 89, de 9 de maio de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro SEI nº 0052600.017921/2018-83 e do Sistema Orquestra nº 1289653, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 1.2 do item 1 (CARACTERÍSTICAS DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 194, de 16 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"1.2 Descrição: instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga composto opcionalmente por 2 (duas) barras de carga com 2 (duas) células de carga em cada barra ou 4 (quatro) pés de carga com 1 (uma) célula de carga em cada um e dispositivo indicador contendo um mostrador." (NR)

Art. 2º Os anexos do item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002 serão renumerados de 6.1 a 6.14, observando-se os anexos incluídos na Portarias Inmetro/Dimel nº 30/2007, Portaria Inmetro/Dimel nº 135/2014 e Portaria Inmetro/Dimel nº 250/2015, todas aditivas, passando o item 6 (ANEXOS) a vigorar acrescido do anexo/quadro 6.15, a seguir.

"6 ANEXOS

Anexo 6.1 - Perspectiva do sistema de pesagem modelo MGR-3000

(...)

Anexo 6.14 - Vista posterior do dispositivo indicador e placa de identificação dos modelos MGR-3000, MGR-3000X, MGR-3000-4000 e MGR-3000-4000/X.

Anexo 6.15 - Perspectiva com esquema de montagem dos modelos MGR-3000/4000" (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 194, de 16 de outubro de 2002, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
13/05/2019, ÀS 06:18, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

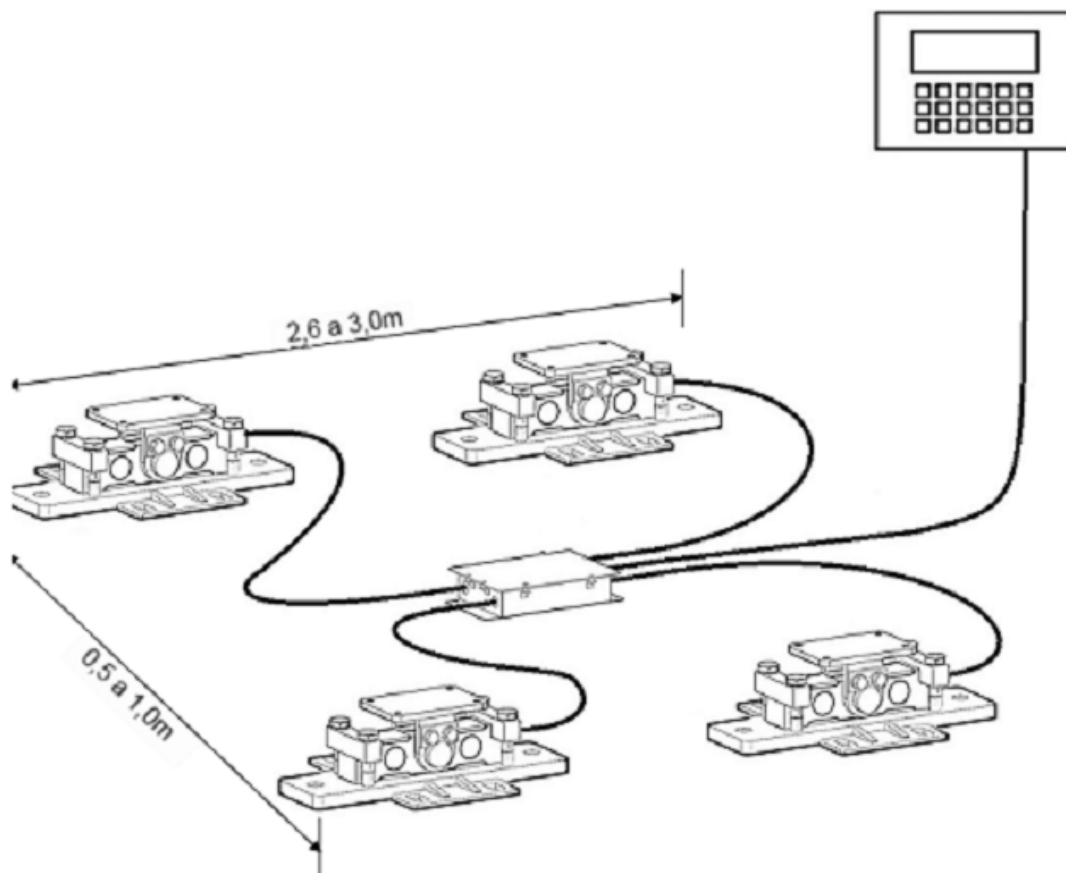
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,

informando o código verificador **0377406**  
e o código CRC **4EB6B432**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020  
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br)



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 194, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002



REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA

PERSPECTIVA COM ESQUEMA DE MONTAGEM DOS MODELOS MGR-3000/4000

ANEXO 6.15